



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1187 de 22/11/1995

LEI N.º 1.391

Data: 6 de novembro de 1995.

SÚMULA: Alt. disposição do § 2º e
revoga o § 3º do artigo 67 da lei nº
1.245/93.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

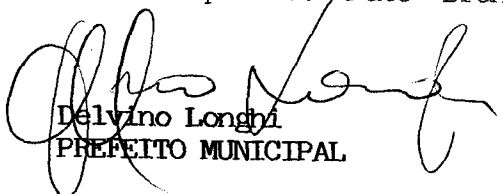
Art. 1º - A disposição do § 2º do artigo 67 da Lei nº
1.245, de 22 de setembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

" 2º - Durante o período de estágio probatório não se
concederá esse adicional".

Art. 2º - Fica revogada a disposição do § 3º da Lei nº
1.245, de 22 de setembro de 1993.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06
de novembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL